

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE
GELO CUBO PARA LANCHONETE

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Bruno Vaz Arruda

Lotado: Gerência de Programação Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação Controle de Recursos

DADOS DAS ENTIDADES COMPRADORAS:

Entidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Unidade: Sesc Centro, Sesc Façaville, Sesc Vila Boa, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário, Sesc Jataí e Sesc Mesa Brasil.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para Aquisição de Gelo para ser utilizado nas lanchonetes das Unidades Sesc Centro, Sesc Façaville, Sesc Vila Boa, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário, Sesc Jataí e em Ações Educativas Sesc Mesa Brasil, por um período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	GELO CUBO PACOTE 07 KG Gelo de água filtrada utilizado no acondicionamento e manutenção de temperatura de alimentos. Rotulagem: deve conter informações claras acerca da composição do produto, origem, fabricante, endereço e data de validade, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 717 DE 01/07/2022 da ANVISA, que atendam à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o padrão de portabilidade e controles de qualidade da água para consumo humano. Embalagem: devem ser acondicionados em P de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), adequados para baixas temperaturas, lisas, transparentes e resistentes. Pacotes de 07 kg.	700	PCT
2	GELO CUBO PACOTE 07 KG Gelo de água filtrada utilizado no acondicionamento e manutenção de temperatura de alimentos.	3.000	PCT

	<p>Rotulagem: deve conter informações claras acerca da composição do produto, origem, fabricante, endereço e data de validade, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 717 DE 01/07/2022 da ANVISA, que atendam à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o padrão de portabilidade e controles de qualidade da água para consumo humano.</p> <p>Embalagem: devem ser acondicionados em P de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), adequados para baixas temperaturas, lisas, transparentes e resistentes. Pacotes de 07 kg.</p>		
3	<p>GELO CUBO PACOTE 07 KG Gelo de água filtrada utilizado no acondicionamento e manutenção de temperatura de alimentos. Rotulagem: deve conter informações claras acerca da composição do produto, origem, fabricante, endereço e data de validade, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 717 DE 01/07/2022 da ANVISA, que atendam à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o padrão de portabilidade e controles de qualidade da água para consumo humano. Embalagem: devem ser acondicionados em P de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), adequados para baixas temperaturas, lisas, transparentes e resistentes. Pacotes de 07 kg.</p>	1.500	PCT
4	<p>GELO CUBO PACOTE 07 KG Gelo de água filtrada utilizado no acondicionamento e manutenção de temperatura de alimentos. Rotulagem: deve conter informações claras acerca da composição do produto, origem, fabricante, endereço e data de validade, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 717 DE 01/07/2022 da ANVISA, que atendam à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o padrão de portabilidade e controles de qualidade da água para consumo humano. Embalagem: devem ser acondicionados em P de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), adequados para baixas temperaturas, lisas, transparentes e resistentes. Pacotes de 07 kg.</p>	1.500	PCT
5	<p>GELO CUBO PACOTE 07 KG Gelo de água filtrada utilizado no acondicionamento e manutenção de temperatura de alimentos. Rotulagem: deve conter informações claras acerca da composição do produto, origem, fabricante, endereço e data de validade, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 717 DE 01/07/2022 da ANVISA, que atendam à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio</p>	50	PCT

	de 2021), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o padrão de portabilidade e controles de qualidade da água para consumo humano. Embalagem: devem ser acondicionados em P de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), adequados para baixas temperaturas, lisas, transparentes e resistentes. Pacotes de 07 kg.		
6	GELO CUBO PACOTE 07 KG Gelo de água filtrada utilizado no acondicionamento e manutenção de temperatura de alimentos. Rotulagem: deve conter informações claras acerca da composição do produto, origem, fabricante, endereço e data de validade, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 717 DE 01/07/2022 da ANVISA, que atendam à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o padrão de portabilidade e controles de qualidade da água para consumo humano. Embalagem: devem ser acondicionados em P de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), adequados para baixas temperaturas, lisas, transparentes e resistentes. Pacotes de 07 kg.	100	PCT
7	GELO CUBO PACOTE 07 KG Gelo de água filtrada utilizado no acondicionamento e manutenção de temperatura de alimentos. Rotulagem: deve conter informações claras acerca da composição do produto, origem, fabricante, endereço e data de validade, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 717 DE 01/07/2022 da ANVISA, que atendam à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021), do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o padrão de portabilidade e controles de qualidade da água para consumo humano. Embalagem: devem ser acondicionados em P de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), adequados para baixas temperaturas, lisas, transparentes e resistentes. Pacotes de 07 kg.	3.000	PCT

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de Gelo em Cubo para utilização no preparo de bebidas como caipirinha, caipiroska, coquetéis e venda para compor balde destinado para bebidas aos clientes, o item faz parte do cardápio das lanchonetes das unidades do Sesc Goiás (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6). Para o Mesa Brasil (item 7), o item será destinado para as ações educativas realizadas na unidade.

3.2. O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

3.3. O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

SESC GOIÁS
FL: _____
Ass.: _____
<i>Wain</i>
SEBIOC

3.4. Portanto, diante da necessidade de contratação de empresa para fornecimento de Cesta Básica por um período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por item, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca e modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.5. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.6. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a ofertante valer-se da regra do arredondamento, sob pena de desclassificação.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitido pela AGRODEFESA, ou documento que comprove situação regular com órgão de Fiscalização Sanitária.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n. 1.593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Ata Registro de Preço com o SESC e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão na Ata Registro de Preço acerca da prorrogação.

6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

6.2.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após a emissão Ordem de compra.

6.2.2. As quantidades descritas no tópico 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO servem como referência, cabendo a contratante solicitar apenas a quantidade necessária para o desenvolvimento de suas atividades, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

6.2.3. Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004, RDC nº 719 de 01/07/2022 e RDC nº 717 de 01/07/2022 – ANVISA.

6.2.4. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura/conservação e higiene dos produtos e será monitorada no momento do recebimento.

6.2.5. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, com validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a data da entrega.

6.2.6. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos em até 1 hora, na mesma quantidade, sem ônus adicional, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

6.2.7. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

7.1. SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Item: 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, qd. 34, lt. 26E, Setor Central, Goiânia-GO. CEP: 74030-030

Telefone: (62) 3224-0600

Segunda-feira a sexta-feira: das 09 à 16h

7.2. SESC FAIÇAVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Item: 2

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema 1600, Qd. 234 e 235, Setor Faíçalville. Goiânia-GO. CEP: 74350-010

Telefone: (62) 3289-7313

Segunda-feira a sexta-feira: das 09 à 17h

SESC GOIÁS
 FL: _____
 Ass.: _____
 Wap
 SEDOC



7.3. SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) – Itens: 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Deusdete Ferreira de Moura, Qd 10, Lt 01, Setor Leste, Goiás-GO. CEP: 76.600-000

Segunda-feira a sexta-feira: das 09 à 18h

7.4. SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Item: 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus nº45 Centro, Pirenópolis – GO. CEP: 72980-000

Telefone: (62) 3902-1308

Horários de funcionamento: 8h às 18h (segunda à sexta-feira)

7.5. SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Item: 5

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC

Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74610-100

Telefone: (62) 3522-6106 Beatriz

Segunda-feira a sexta-feira: das 9h às 16h.

7.6. SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – Item: 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº2034, Setor Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75800-110,

Telefone: (62) 3221-0637 / (62) 3221-0600

Segunda-feira a sexta-feira: das 09 à 16h

7.7. SESC MESA BRASIL (CNPJ:03.671.444/0011-19) – Item: 7

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz, Qd. 45- A, Lt 1 ao 7, Jardim Guanabara, Goiânia-GO. CEP: 74675-830

Telefone: (62) 3902-1307

Segunda-feira a sexta-feira: das 09 à 16h

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Gelo Cubo Pacote 07 Kg	parcela mensal	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF.

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. Não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

8.5.2. Não produziu os resultados acordados;

8.5.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução da entrega do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC/SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado preferencialmente através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

SESC GOIÁS
Fl: _____
Ass.: _____
<i>W. sup.</i>
SEDOC

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

9.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

10.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata Registro de Preço, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

SESC GOIÁS
Fl: _____
Ass.: _____
<i>10/01/20</i>
SEDOC

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.14. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.15. Não subcontratar no todo ou em parte o objeto da Ata Registro de Preço sem a prévia anuência do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 36, do Regulamento de Licitações e Contratos.

10.16. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.17. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência da ata os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

12.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Fornecimento de bem cujo uso acarrete lesão corporal, por ocorrência.	4
2. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	1

3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC.	4
4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC.	3
5. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC.	2

12.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.4. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

12.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

12.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

- 12.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 12.7, "a";
- 12.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 12.7, "b", "c" e "d";
- 12.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 12.7, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 12.8, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 12.7, "a".

12.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.12. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

12.13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

12.14. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

12.15. Na hipótese prevista no item **12.14**, a contratante poderá convocar o cadastro de reservas, respeitada a ordem de classificação.

12.16. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

12.17. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento da Ata de Registro de preço ou documento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou a execução das atividades ligadas a este documento;

13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra

pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, recebidos, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio de e-mail, dpo@sescgo.com.br, dpo@go.senac.br nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail, de sua respectiva dpo@sescgo.com.br, dpo@go.senac.br em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

13.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

13.12. A Ata de Registro de Preços ou documento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

13.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

13.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

14. INDICAÇÃO DO FISCAL

14.1. Sugere-se a designação como fiscal da Ata Registro de Preço o colaborador abaixo indicado:

14.1.1. SESC CENTRO - ITEM 1

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godoi -
Assessor técnico III

Matrícula: 9792 CPF: XXX.XXX.XXX-08

Suplente: Mateus Carlos Campos Fabiano
- Assistente Administrativo

Matrícula: 9875 CPF: XXX.XXX.XXX-34

14.1.2. SESC FAIÇALVILLE - ITEM 2

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima -
Assessor Técnico III

Matrícula: 10170 CPF: XXX.XXX.XXX-36

Suplente: Carlos César de Souza -
Assistente Administrativo

Matrícula: 3898 CPF: XXX.XXX.XXX-34

14.1.3. SESC VILA BOA - ITEM 3

Fiscal: Glauciene Silva de Paula Pereira -
Assistente técnico III - Financeiro

Matrícula: 11596 CPF: XXX.XXX.XXX-72

Suplente: Polyanna de Jesus Rodrigues -
Assistente Administrativo III

Matrícula: 11580 CPF: XXX.XXX.XXX-62

14.1.4. SESC PIRENÓPOLIS - ITEM 4

Fiscal: Brenda Marques - Nutricionista

Matrícula: 11129 CPF: XXX.XXX.XXX-06

Suplente: Charles Robson de Sousa -
Assistente Administrativo

Matrícula: 11134 CPF: XXX.XXX.XXX-89

14.1.5. SESC UNIVERSITÁRIO - ITEM 5

SESC GOIÁS
FL: _____
Ass.: _____
R. Mendanha
SEDOC



FISCAL: Beatriz Moraes Ribeiro Abreu
Batista Teixeira - Nutricionista

Matrícula: 11486 CPF: XXX.XXX.XXX-59

14.1.6. SESC JATAÍ - ITEM 6

FISCAL: Rayanne Alves Siqueira -
Assistente Administrativo III - Secretária da
Gerência

Matrícula: 9612 CPF: XXX.XXX.XXX-02

SUPLENTE: Lindamar Barbosa da Silva -
Assistente Administrativo III

Matrícula: 8326 CPF: XXX.XXX.XXX-38

SUPLENTE: Ieda Santana Barreto -
Assessor Técnico III - Central de
Relacionamento

Matrícula: 9305 CPF: XXX.XXX.XXX-65

14.1.7. SESC MESA BRASIL - ITEM 7

Fiscal: Viviane Lopes Cardoso -
Nutricionista

Matrícula: 9669 CPF: XXX.XXX.XXX-40

Suplente: Rulia Mayra Silva Ataíde
Ferreira - Assistente Administrativo

Matrícula: 6756 CPF: XXX.XXX.XXX-46

Goiânia, 03 de junho de 2024.

ELABORADO POR:


Lays Rodrigues Mendanha

Assessor de Área da Seção de Estruturação de Documentos de Compras

APROVADO POR:


Italo Jardim Cabral

Líder Adjunto da Seção de Estruturação de Documentos de Compras


Maria René Vaca Ramos

Líder da Seção de Estruturação de Documentos de Compras